



**Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº.003/2019.**  
**DISPENSA**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE E CARLA SANTOS CAVIARI ANDRADE 05874460721, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, situada à **Praça Visconde Figueira nº 57 – centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**, inscrita no CNPJ 36285062/0001-34, representada por sua Presidente Vereadora **VANDERLÉIA MARQUES FRANCO SOUZA**, brasileira, casada, servidora municipal, portador da C.I. nº 08582134-6 – IFP/RJ e CPF 945.540.217-34, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLA SANTOS CAVIARI ANDRADE 05874460721**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.580.039/0001-03, com endereço a **Rua Prefeito Alberto Vaz, 107, Bairro Caixa D'água, nesta cidade, neste ato representado por Carla Santos Caviari Andrade, portador da CI nº 23.500.959-4 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 058.744.607-21**, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, pactuam a presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal no. 8666/93, Art. 24, II**, e suas alterações posteriores, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de acompanhamento de processos junto ao Poder Judiciário, fornecendo todas as publicações de interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua que se efetivarem na **Imprensa Oficial – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III; Poder Judiciário, Seção I-Estadual, Parte III; Poder Judiciário, Seção II – Federal.**

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação do recibo emitido pelo Contratado, correspondente a prestação dos serviços previamente estabelecido no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, ficando o pagamento à disposição do contratado na Tesouraria da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)**

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse do Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA (DO CRÉDITO)**

4.1. Foram alocados ao objeto do presente contrato recursos de dotação própria do Legislativo –Plenário, sob o código de despesas no.3.3.90.39.99

## CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

5.1. O contratado se obriga por sua conta, entregar as informações via Correios e e-mail de acordo forem publicadas no D.O., respeitando sua circulação.

5.2. A contratante se obriga a fornecer a relação dos processos a serem acompanhados através do Diário Oficial.

## CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO)

6.1. Constituem motivos para rescisão **do contrato**, que poderá ser por ato unilateral e escrito do **Contratante** os motivos elencados no art. 78 da Lei Federal 8666/93. A rescisão do **contrato** pelos motivos desta cláusula acarreta as conseqüências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

7.1. As partes ora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

- a) O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;
- b) Este contrato, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes.
- c) A infração de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa de 20% sobre o valor da prestação dos serviços cobráveis ou não por Ação Executiva, além de todas as despesas oriundas de custas judiciais e advocatícias pelo infrator.

## CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

8.1. O foro para dirimir qualquer questão decorrente do presente **contrato** será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e na presença de duas testemunhas.

-----  
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Vanderléia Marques Franco Souza - Presidente

-----  
CONTRATADA

Carla Santos Caviari Andrade 05874460721  
CNPJ 21.580.039/0001-03

TESTEMUNHAS:

1.-----

2.-----

CPF:-----

CPF:-----